

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 449/73

Aprovado por Deliberação

em 4/3/1973

PROCESSO CEE N° 3049/72

INTERESSADO - YOUNG KUL YOU

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO: 1 - Young Kul You, nascido em Seul, na Coréia em 2 de fevereiro de 1956 fez, em sua terra natal os seguintes estudos:

- a - cursou primário com 6 series na Escola Dong Buk;
- b - curso ginásial de três anos na mesma escola tendo estudado Língua Coreana, Matemática, Estudos Social, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Economia, Serviço e Inglês;
- c - o aluno solicita matrícula na 1ª. série do ensino do segundo grau.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação do aluno encontra amparo no artigo 100 da Lei 4.024/61, na Resolução CEE n2 19/65 e na jurisprudência deste CEE.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o que foi exposto e considerando:

- a - que há equivalência entre os estudos feitos pelo aluno na Coréia e os nossos estudos de ensino de primeiro grau;
- b - que todos os documentos apresentados preenchem as exigências legais, opinamos no sentido de que YOUNG KUL YOU pode matricular-se na 1ª. série do ensino de segundo grau, se foi aprovado em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica. Este o nosso parecer, smj.

São Paulo, 18 de Janeiro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Conceição Paixão e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente